

# TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO REGULAR EM UM TRECHO TOTAL DE 2.816,00 m².

PROCESSO: 635/2022

**IMPORTANTE:** 

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 16/05/2022 ÀS 09:00 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 11/05/2022 ATÉ ÀS 11 HORAS

Site: <a href="https://saltodojacui.rs.gov.br/">https://saltodojacui.rs.gov.br/</a>
E-mail: <a href="mailto:comprasjacui@hotmail.com">comprasjacui@hotmail.com</a>

Contato Setor de Licitações: (55) 3327-1400/1085

# ENDEREÇO PARA ENVIO DOS ENVELOPES PELO CORREIO:

Prefeitura de Salto do Jacuí/RS

A/C Comissão Permanente de Licitações, Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, CEP 99440-000

Obs.: Identificar que é documentação relativa à Tomada de Preço nº 005/2022.



# EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS, através do seu Prefeito, Sr. Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes, informa a todos os interessados, que dará início às 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2022, na Sala de Licitações – Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000 Centro Administrativo Municipal, ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

## 1-DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO REGULAR EM UM TRECHO TOTAL DE 2.816,00 m², sendo:

- **Av. General Câmara**, em um trecho de 880,00 m² compreendido entre as Ruas Augusto Pumpmacker e Capitão Joanes e um trecho de 1.200,00 m² entre a Rua Guilherme Muller e continuidade da Rua General Câmara;
- Rua Augusto Eduardo Pumpmacker, em trecho de 736,00 m² entre as Ruas Gal. Câmara e São
   Francisco.
- 1.1. É objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO REGULAR EM UM TRECHO TOTAL DE 2.816,00 m².
- 1.2. Os responsáveis técnicos das empresas interessadas deverão conhecer os locais onde serão executados os serviços, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à realização dos serviços.

Capital Gaúcha da Energia

- 1.3 Maiores informações sobre os serviços licitados e o endereço das obras poderão ser obtidas através do telefone (55) 3327-1400, no horário de expediente da Prefeitura (das 08 horas às 11:00, manhã e das 13:30 às 16:00 horas, tarde), no setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- 1.4. Qualquer divergência constatada no Projeto, Anexos do Edital, deverá ser comunicada ao setor de engenharia, pelas empresas interessadas, com antecedência de até três dias úteis antes da data de abertura da licitação.

# 2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O objeto a ser executado é a prestação de serviço para Contratação de Empresa (Materiais e Mão De Obra) Para Pavimentação com Paralelepípedos de Basalto Regular em um Trecho Total de 2.816,00 M², conforme planilhas e memoriais descritivos.
- 2.2. Os serviços com materiais e mão de obra para execução das obras, estão orçados em:

	Valor de Referência
Objeto da Licitação	Global (R\$)
O objeto a ser executado é a prestação de serviço para Contratação de	
Empresa (Materiais e Mão de Obra) para Pavimentação com	
Paralelepípedos de Basalto Regular em um Trecho Total de 2.816,00	537.002,07
m², conforme planilhas e memoriais descritivos, <u>proposta global.</u>	

- \* Observação: As propostas deverão ser individualizadas para os trechos das referidas ruas para execução dos serviços, considerando os valores de referência conforme planilhas e memoriais descritivos, no entanto para julgamento será considerado o valor global do objeto, \*SENDO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIAS.
- 2.3 Os serviços de execução das obras deverão ser realizados no prazo de **08 (oito) meses**, contados da data da autorização para início dos serviço.
- 2.3.1 A execução dos serviços deverão começar imediatamente após a entrega à empresa vencedora a autorização para início da obra.

Capital Gaúcha da Energia

- 2.4. O Responsável Técnico nomeado pelo Prefeito Municipal, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, somente dará a autorização para início da obra mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica RRT.
- 2.4.1 A apresentação do comprovante da garantia e da ART/RRT deverá ser providenciada, pela Contratada, no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias corridos**, contados da data da notificação do Responsável Técnico.
- 2.5. O proponente vencedor deverá entregar o local limpo e com todos os serviços concluídos, bem como arcar com as despesas de:
- ISSQN sobre 100 % do contrato da empreitada;
- ART de execução ou do RRT;
- Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Salto do Jacuí, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

# 3 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 3.1. Os envelopes contendo a documentação com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 09h do dia 16 de maio de 2022**, **Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, CEP 99440-000.**
- 3.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.
- 3.3. O **MUNICÍPIO SALTO DO JACUÍ**, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não chegue na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.
- 3.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.



# 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida, em conformidade com os artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

# 4.2. Não poderão participar desta licitação:

- 4.2.1. Empresas sob processo de falência ou concordata;
- 4.2.2. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.
- 4.2.3 Empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4.2.4. Empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- 4.2.5 Empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.
- 4.3 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

# 5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 As impugnações ao ato convocatório desta licitação deverão ser realizadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocoladas no setor de protocolo do Município de Salto do Jacuí/RS, com encaminhamento a Comissão de Licitação.
- 5.1.1 Os pedidos de impugnação ao edital protocolados fora do prazo mínimo definido no item "5.1", serão analisados, porém não terão seu pedido julgado ou respondido, por estarem intempestivas. O teor somente será analisado para fins de verificação das condições do edital.

Capital Gaúcha da Energia

5.1.2 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item anterior.

5.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo

licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do

certame, com correção dos itens impugnados.

5.4 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas,

o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Cada proponente poderá fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação,

admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por

meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no

ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste

Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia

autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.3 e 6.4 infra, os

quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à

Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral

da empresa, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento,

deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia

geral da empresa, bem como do documento de credenciamento ou do instrumento particular de

procuração outorgado pela empresa, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos

poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de

recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e

devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não

inabilitará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela

empresa.



# 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

RAZÃO SOCIAL

CNPJ ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

RAZÃO SOCIAL

**CNPJ** 

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.1. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3, em 1 (uma) via original ou em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
- 7.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.
- 7.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados por servidor público municipal da unidade que realiza a licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.
- 7.1.4. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação até às **8h30min do dia 16/05/2022**,

Capital Gaúcha da Energia

comparecendo a Secretária de Administração da Prefeitura, com as cópias e os documentos originais.

- 7.1.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para documentos relativos à Qualificação Técnica, se for solicitado.
- 7.1.6. Os documentos deverão ser apresentados, de preferência, na sequência solicitada, fixos ou em pasta própria, não devendo ser entregues soltos.
- 7.1.7. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado(s).
- 7.1.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope nº 01 Da Habilitação, declaração firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. OBS.: A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.
- 7.1.9 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- a) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

Capital Gaúcha da Energia

# 7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 7.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 7.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.2.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 7.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a sessenta dias da data da abertura da licitação; (O CNAE deve ter classificação compatível com objeto licitado)
- 7.2.2.2 Alvará de Funcionamento expedido pelo município da jurisdição fiscal da pessoa jurídica (caso a validade do alvará estiver condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria, o proponente também deverá apresentar comprovante do pagamento);
- 7.2.2.3 Certidão Negativa Municipal do domicilio ou sede da empresa;
- 7.2.2.4 Certidão Negativa Estadual do domicilio ou sede da empresa;
- 7.2.2.5 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, do domicilio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- 7.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- 7.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- 7.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com Notas Explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentado nas formas abaixo discriminadas, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta: Em se tratando de Sociedade Civil ou Comercial, o balanço deverá ser apresentado por cópia do Livro Diário da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente com os Termos de Abertura e Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também pelo contador,

Capital Gaúcha da Energia

constando nome completo e registro profissional; No caso específico de Sociedade por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado; A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei. a) Entende-se que a expressão "na forma da lei" engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário), Termos de Abertura e de Encerramento (Livro Diário), Notas Explicativas e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).

- b) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
- c) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas vigentes que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Para maiores informações, verificar o site <a href="https://www.receita.gov.br">www.receita.gov.br</a>, no link SPED. Observação: A documentação da Qualificação Econômico-Financeira, referente ao item 7.2.3.1 do edital, poderá ser analisada por profissional técnico do Setor de Contabilidade do Município, o qual utilizará a ferramenta disponibilizada na internet no site: <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/calculadora">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/calculadora</a>, para facilitar a apuração dos cálculos dos índices do Balanço Patrimonial, para fins de comprovação da boa situação financeira da empresa licitante. Os índices serão apurados e demonstrados pela aplicação da seguinte fórmula:

 $\label{eq:ac} \mbox{LIQUIDEZ CORRENTE: ---- = indice minimo: 1,00} \\ \mbox{PC}$ 

 $AC + ARLP = \text{indice minimo: 1,00} \\ LIQUIDEZ GERAL: \qquad -----$ 

PC

SOLVÊNCIA GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

7.2.3.2 Comprovar perante Certidão da Junta Comercial capital social igual ou superior a 10 % do valor estimado do contrato.

Capital Gaúcha da Energia

7.2.3.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a sessenta dias).

## 7.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica

7.2.4.1 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da empresa licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s).

7.2.4.2 Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**Observação:** Caso a licitante vencedora e/ou o profissional tenham o registro expedido por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentar o registro com o visto do CREA/RS ou do CAU/RS, para fins de formalização do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Ata da sessão pública que declara a vencedora da licitação.

- 7.2.4.3 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:
- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente;
- b) No caso de empregado, mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho devidamente registrada;
- c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato, com firma reconhecida da assinatura das partes.
- 7.2.4.4 Atestado de capacidade técnica do engenheiro ou do arquiteto da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo respectivo Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas iguais ou similares.
- 7.2.4.5 Licença de Operação vigente e Registro de Licença junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), referente as áreas de exploração de basalto, que serão utilizadas para realização das obras.

Capital Gaúcha da Energia

7.2.4.6 Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, de que conhece as condições dos locais dos serviços, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços (modelo Anexo).

7.2.4.7 Declaração (modelo Anexo) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- Que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.2.4.8 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (modelo Anexo).

7.2.5 Os documentos, abaixo relacionados, necessitarão ser apresentados no envelope nº 1:

- a) Documentos relativos à habilitação jurídica item 7.2.1
- b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista item 7.2.2
- c) Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira item 7.2.3

7.2.6 Os documentos relativos à Qualificação Técnica deverão ser apresentados da mesma forma dentro do envelope 01 – Documentação.

## 7.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, com os seguintes elementos:

Capital Gaúcha da Energia

- a) Razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa, telefone, endereço eletrônico e dados bancários para pagamento (banco, agência e conta).
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- c) Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo do edital, apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com valores discriminados, em conformidade com o teto máximo do valor referencial.
- d) Planilha orçamentária com os custos unitários e totais dos serviços.
- e) Cronograma físico financeiro preenchido de acordo com o valor da proposta da empresa.
- f) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com o responsável técnico da mesma.
- 7.3.2 Todos os insumos que compõem o preço, tais como despesas relativas à completa execução dos serviços, incluso o fornecimento de todo o material, pessoal qualificado, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, impostos, taxas, deslocamentos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- 7.3.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 7.3.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.3.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- 7.3.6. As propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, juntamente com o responsável técnico da mesma.
- 7.3.7. No caso da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, na análise das propostas serão observados os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.3.7.1. Caso normas supervenientes venham a alterar a regra aplicável à microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativas, caberá à Comissão de licitação decidir acerca dos procedimentos a serem adotados a fim de equalizar as propostas.



#### 8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 Abertura dos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e proponentes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
- 8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, comunicando a todos participantes.
- 8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
- 8.1.5. Os envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos proponentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.
- 8.2. Abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
- 8.2.1. Os envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- 8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

Capital Gaúcha da Energia

8.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não

proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não

consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no

dia, será comunicada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

8.3.5 Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a

Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de

nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que insejam a inabilitação ou

desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados

no item "Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste

edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. Tem-se como teto máximo para a presente licitação aquele valor global estimado para os

serviços, bem como o atendimento ao teto máximo do valor referencial, constantes do item 2.2 e

2.2.1 do edital.

9.1.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado

em preço unitário, devendo a Comissão de Licitação proceder à correção no valor global.

9.1.3. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua

viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de

mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do

contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá da seguinte forma:

9.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as

microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº

123/2007.

9.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à

proposta mais bem classificada.

Capital Gaúcha da Energia

9.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será distincia de considerada em que será distincia de considerada em que será distincia de considerada em que será de considerada em que será distincia de considerada em que será de considerada em q

adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta.

9.2.5. Em caso de empate entre proponentes igualmente enquadradas como microempresa e

empresa de pequeno porte, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

9.3 Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

9.3.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderam as exigências do edital

e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou

manifestadamente inexequíveis, comprados aos praticados no mercado.

9.3.2. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá a

Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade

da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de

julgamento.

9.3.3. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção

efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

9.3.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas

neste instrumento ou em diligências.

9.3.5. No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

9.3.6. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes

dos proponentes.

9.3.7. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto a justificativa escrita da

composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não

importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 1 e 2.

9.4. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou

desclassificados, que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder do Setor de

Licitações pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de decorrido este prazo os envelopes

serão destruídos.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Centro Administrativo, sito na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, no horário de expediente da Prefeitura, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

# 11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

11.2 O proponente vencedor será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

11.2.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.2.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa vencedora do

certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação,

conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a empresa

vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro proponente,

observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo

da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O proponente vencedor prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco

por cento) do seu valor global, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a

apresentação desta garantia contratual.

13.2. Caberá ao proponente vencedor optar por uma das modalidades de garantia abaixo

enumeradas:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

13.3 O proponente vencedor deverá apresentar o comprovante da garantia contratual **no prazo** 

máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação pela Administração Municipal.

13.4 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral

ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme TERMO DE

RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

13.4.1. Serão descontados do valor da restituição da garantia, se for o caso, o valor das multas

porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa.

13.5. No caso da opção ser pelo seguro garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual

ou superior à vigência do Contrato Administrativo.



# 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos relativos as obras, serão efetuados conforme cronograma, mediante vistoria e medições por técnico designado, apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pelo setor competente, e com o estabelecido no sub-item 14.2 e 14.3.
- 14.2. Para o recebimento do pagamento das parcelas, o proponente vencedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra (em todas as parcelas).
- 14.3. Para fins de recebimento da última parcela, o proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débito da obra/matrícula CEI/CNO, todas com prazo de validade atualizado. Observação: A CND da obra/matrícula CEI/CNO poderá ser obtida por meio do endereço eletrônico http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html
- 14.4. As medições das etapas da obra serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, tendo com data-base a da autorização para o início dos serviços, sendo que o proponente vencedor deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria de cada etapa executada por escrito.
- 14.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao proponente vencedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 14.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedor, todas as condições pactuadas.
- 14.8. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 14.9. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF, conforme legislação vigente.
- 14.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o proponente vencedor providencie as

Capital Gaúcha da Energia

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

# 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

LOCAL FUNCIONAL ECONÔMICO

P/A = 1098 44.90.51 1163-1

# 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de **08** (**oito**) **meses**, contados da data da autorização para início da obra, fornecida pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

16.2 A autorização para início da obra somente será emitida mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

16.2.1 A apresentação do comprovante da garantia e da ART/RRT deverá ser providenciada, pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação do Coordenador de Projetos.

16.3 A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início da obra.

16.4 O prazo de vigência do contrato somente poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado por documentos e laudos técnicos, e aceitos pela Administração Municipal, devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término da obra com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital.

16.5. As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

\_20

# 17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

# 18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade de técnico designado conjuntamente com o setor de engenharia, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 18.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à empresa vencedora providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 18.3. Compete à fiscalização da obra, entre outras atribuições:
- 18.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 18.3.2. Ordenar ao proponente vencedor corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 18.3.1. Conferir a procedência da pedra basalto, observando a legislação ambiental, através da Licença de Operação (LO) e o Registro de Licença junta a Agência Nacional de Mineração (ANM), a não apresentação dos referidos documentos quando solicitado, implicará na suspensão dos pagamentos.

# 19. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

19.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo e nos prazos pré-estabelecidos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o proponente vencedor ficará sujeita à multa estabelecida no item 21 deste Edital.

Capital Gaúcha da Energia

- 19.2. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime o proponente vencedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 19.3. Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 19.3.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação dos defeitos pelo Município.
- 19.3.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.
- 19.3.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, o proponente vencedor ficará sujeito à multa estabelecida no item 15 deste edital.
- 19.4. Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 19.5. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico.
- 19.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 19.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 19.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

# 20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 20.1.1. Permitir que os funcionários do proponente vencedor possam ter acesso ao local de execução dos serviços.
- 20.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. ° 8.666/93.
- 20.1.3. Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Capital Gaúcha da Energia

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e

preços pactuados.

20.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

20.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as

obrigações contratuais.

20.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento

definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Servidor Técnico, responsável pelo

acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo

73, inciso I.

21. DAS PENALIDADES

21.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação

das seguintes penalidades, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços,

incidentes sobre o valor do contrato, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o

MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da

aplicação das demais cominações legais.

21.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão

contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado

descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento dos serviços for inferior a 50%

(cinquenta por cento) do contratado.

21.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o

princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez)

dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento,

mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Capital Gaúcha da Energia

21.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21.3. No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

21.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

21.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

# 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

22.2. Fica assegurado à autoridade superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Capital Gaúcha da Energia

- 22.9. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 22.10. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 22.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Setor de Licitações, por mensagem eletrônica para o e-mail <a href="mailto:comprasjacui@hotmail.com">comprasjacui@hotmail.com</a>, com encaminhamento ao Setor de Licitações.
- 22.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 22.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 22.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.
- 22.16. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- -Memorial descritivo, orçamento, cronograma e Planta
- Modelo Proposta de Preço
- -Declaração de Conhecimento Local da Obra
- -Declaração de Condições Impeditivas
- -Declaração de Cumprimento Constitucional
- -Declaração de renúncia do prazo recursal
- -Minuta de Contrato.

Capital Gaúcha da Energia

**23. DO FORO** 

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Jacuí, 28 de abril de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

**Prefeito Municipal** 



# TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 ANEXO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
CIDADE:	CEP:	ESTADO:				
FONE/FAX:						
E-MAIL:						
REPRESENTANTE	LEGAL:	CPF:				
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:				
_	ralelepípedos de Basalto Regula	Empresa (Materiais e Mão de Obra) par em um Trecho Total de 2.816,00 m²,				
Prezados Senhores:						
Nosso preço global par	a a execução dos serviços é de R	2\$(),				

# **DECLARAÇÕES**

- 1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços de acordo com todas as exigências do Projeto descrito nos Anexos deste Edital.
- 2. Declaramos que concluiremos os serviços dentro do prazo máximo estipulado de **08 (oito) meses**, contados da autorização para início dos serviços.
- 3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

## Estado do Rio Grande do Sul



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

3. Deciaramos qu	ie o prazo de vandade para a nossa proposta e de oo (sessenta) dias.
Data:	
	Identificação e assinatura do representante legal
	Identificação e assinatura do responsável técnico da empresa

# Observações

- Ao discriminar os valores do material e da mão de obra, os proponentes deverão observar o teto máximo do valor referencial do material e da mão de obra, definido pela tabela SINAPI, conforme estabelecido no item.
- Os proponentes deverão apresentar junto com a Planilha Orçamentária, o Cronograma preenchido com o valor correspondente a proposta da empresa, bem como o quadro de composição do BDI e declaração dos encargos sociais.

Capital Gaúcha da Energia

# TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 ANEXO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

A	empresa		•••••		•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	,	inscrita	no	CNPJ	n°
		,	por	intermédio	de	seu	responsávo	el técni	ico, Sr	. Engo/	'Arq
		, portador do	CRI	EA/CAU n°				, I	DECLA	RA, pai	ra os
dev	idos fins, que te	em pleno conhe	ecime	ento das conc	liçõe	es do l	local onde s	serão ex	ecutado	s os ser	viços
de ,	em regime de e	empreitada glo	bal.								
Б.	T. A										
DA	TA:										
		Identificação	e assi	natura do re	snon	sável	técnico da	empresa	<u> </u>	_	
		145IIIIIIIUQUO	- and			~~ · ~ · · · · ·	toomico du		•		

Capital Gaúcha da Energia

# TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 ANEXO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

A ei	mpresa	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • •	•••••	••••••	insc	rnta n	.0	CNPJ	n
		,	por	intermédio	de	seu	responsá	vel t	écnico,	Sr.	Eng <sup>o</sup> /A	Arq
		, portador do	CRI	EA/CAU nº					, DEC	LAR	A, para	a os
devido	s fins, que te	em pleno conh	ecime	ento das conc	liçõe	s do l	local onde	serão	execut	ados	os serv	iços
de Pres	stação de sei	rviço para Con	ıtrataç	ão de Empre	sa (N	Mater	iais e Mão	de C	bra) par	a Pa	vimenta	ıção
	aralelepíped tada global.	los de Basalto	Reg	ular em um	Tre	echo	Total de	2.816	5,00 m²,	em	regime	e de
DATA	·:											
		Identificação	e assi	natura do re	spon	sável	técnico da	a emp	resa			



Capital Gaúcha da Energia

# TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 ANEXO - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na .....

(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em
nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:
• Não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
• Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
• Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por
outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
• Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
• Que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria,
assistência técnica ou assemelhados.
DATA:

Identificação e assinatura do representante legal



Capital Gaúcha da Energia

# TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 ANEXO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

			,	insc	crita	no	CNF	PJ nº
,	por	int	ermédio	de	seu	repre	sentante	legal,
Sr.(a)			portador	(a)	da	Carteira	de	Identidade
n° e	do CPF	n°.			•••••	DECLA	ARA, pa	ıra fins de
atendimento ao Inciso V do art. 27	da Lei 8	8.66	6/93, que c	umpre	com c	disposto	no incis	so XXXIII
do art. 7º da Constituição Federa	ıl, não e	empr	regando me	enor d	e dezo	oito (18)	anos en	n trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não	o empreg	gand	o menor de	dezes	seis (1	6) anos.		
Ressalva: Emprega menor, a partir	de quate	orze	(14) anos,	na con	ıdição	de aprend	liz ( ) Ol	bservação:
Em caso afirmativo, assinalar a ress	salva acii	ma.						
DATA:								
Identificaç	ão e ass	inat	ura do rep	resent	ante le	egal		

Capital Gaúcha da Energia

# TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 ANEXO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A	e	empresa							,	inscrita	no	CNPJ	n°
•••••	••••		•••••	,	por	in	termédio	de	seu	repre	sentar	ite 1	legal,
Sr.(a	a)						portador	(a)	da	Carteira	de	Ident	idade
n°	••••		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	e	do CPF	n°				, sem rep	resenta	ante leg	al no
ato (	de	abertura d	los envelo	pes do p	rocesso	licita	atório da T	omada	de Pre	ço nº 005	/2022,	DECL	ARA
e to	rna	a público o	que renund	cia ao pr	azo recu	rsal 1	relativo a 1	fase de	habilita	ação, prev	isto n	o art. 10	09 da
Lei	n.º	8.666/93	e alteraçõ	es.									
DA'	TA	<b>\:</b>											
			Id	lentifica	ção e ass	sinat	tura do re	present	tante le	egal			

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

# TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022



# ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ......, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de ....., neste ato representada por seu (inserir o cargo), \_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO nº 005/2022, consoante e decidido no processo administrativo nº 635/2022, homologado em ....., resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO REGULAR EM UM TRECHO TOTAL DE 2.816,00 m², sendo:

- **Av. General Câmara**, em um trecho de 880,00 m² compreendido entre as Ruas Augusto Pumpmacker e Capitão Joanes e um trecho de 1.200,00 m² entre a Rua Guilherme Muller e continuidade da Rua General Câmara;
- Rua Augusto Eduardo Pumpmacker, em trecho de 736,00 m² entre as Ruas Gal. Câmara e São Franscisco., em regime de empreitada global, observando as etapas estabelecidas para o serviço, bem como obedecendo às especificações do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico, parte integrante deste contrato.
- 1.2. Os serviços de execução da obra deverão ser realizados no prazo de **08 (oito) meses**, contados da data da autorização para início dos serviços, para a conclusão.
- 1.3. Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DA TOMADA DE PREÇO nº 005/2022** e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

Capital Gaúcha da Energia

- 1.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento do material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.5. O local deve ser entregue limpo e com todos os serviços concluídos.
- 1.6. A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da autorização para início da obra.
- 1.7. A Contratada deverá arcar com as despesas de:
- ISSQN sobre 100 % do contrato da empreitada;
- ART de execução ou do RRT;
- Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários executantes da empreitada;
- Colocação de placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Município de Salto do Jacuí, sendo que deverá mantê-la até a conclusão da obra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo máximo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados da data da autorização para início da obra, fornecida pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 2.2 A autorização para início da obra somente será emitida mediante a assinatura do contrato, apresentação do comprovante da garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica RRT.
- 2.2.1 A apresentação do comprovante da garantia e da ART/RRT deverá ser providenciada, pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação realizada pelo Município.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato somente poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado por documentos e laudos técnicos, e aceitos pelo Município, devendo a empresa solicitar o dilatamento do prazo para o término do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 2.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

Capital Gaúcha da Energia

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ ......,

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos relativos à reforma do ESFs, serão efetuados conforme cronograma, mediante vistoria por técnico designado, apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pelo setor competente.
- 4.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, o proponente vencedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra (em todas as parcelas).
- 4.3. Para fins de recebimento da última parcela, o proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débito da obra/matrícula CEI/CNO, todas com prazo de validade atualizado. Observação: A CND da obra/matrícula CEI/CNO obtida meio endereco eletrônico poderá ser por do http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html.
- 4.4. As medições das etapas da obra serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, tendo com data-base a da autorização para o início dos serviços, sendo que o proponente vencedor deverá solicitar a medição dos serviços e o laudo de vistoria de cada etapa executada por escrito.
- 4.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao proponente vencedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 4.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedor, todas as condições pactuadas.
- 4.8. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 4.9. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda observar retenções relativas ao ISS e IRRF, conforme legislação vigente.

Capital Gaúcha da Energia

4.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o proponente vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	<b>FUNCIONAL</b>	<b>ECONÔMICO</b>
P/A = 1098	44.90.51	1163-1

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

#### 6.1.1. DO CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio Servidor da área técnica Coordenador de Projetos, designado para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

# 6.1.2. DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Capital Gaúcha da Energia

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- f) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- g) A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização do CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade de Servidor ou Comissão designada para esse fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 7.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Contratada, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à Contratada

Capital Gaúcha da Energia

providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

- 7.3. Compete à fiscalização da obra, entre outras atribuições:
- 7.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- 7.3.2. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 7.3.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a Contratada registre, em cada visita.
- 7.3.4 Conferir a procedência da pedra basalto, observando a legislação ambiental, através da Licença de Operação (LO) e o Registro de Licença junta a Agência Nacional de Mineração (ANM), a não apresentação dos referidos documentos quando solicitado, implicará na suspensão dos pagamentos.

# CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:
- 8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a autorização para início da obra, fornecida pelo Município.
- 8.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu art 73:
- A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- **B) DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- 8.3. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer restos de materiais.
- 8.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda

Capital Gaúcha da Energia

a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

- 8.5. A fiscalização do CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição dos materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras".
- 8.6. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.7. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

- 9.1. Para fins de emissão da autorização para início dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias corridos**, contados da notificação pelo Município, o comprovante da garantia contratual e a ART/RRT de execução.
- 9.2. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério do CONTRATANTE.
- 9.3. A Contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do seu valor global, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.
- 9.4. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia abaixo enumeradas:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- 9.5 A garantia quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, e restituída, de forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

Capital Gaúcha da Energia

9.6 Serão descontados do valor da restituição da garantia, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela Contratada.

9.7 No caso da opção ser pelo seguro garantia ou fiança bancária, o vencimento deverá ser igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente no que diz respeito aos serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA ou ao CAU. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

Capital Gaúcha da Energia

II - Multa.

- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 12.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.
- 12.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 12.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 12.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

- 14.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.
- 14.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 14.4. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.
- 14.5. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

	Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
	Prefeito Municipal
Testemunhas:	